

LEI Nº 883/2023.
DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, DENOMINADO PROJETO "ANJO DA GUARDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, do Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei regula, no âmbito do Município de Florínea, as ações e serviços de atendimento domiciliar, executados em caráter permanente ou eventual, pelo Sistema Único de Saúde, denominado "Projeto Anjo da Guarda".

Art. 2º - São estabelecidos, no âmbito do Município de Florínea, o atendimento domiciliar de pacientes acamados e/ou com mobilidade total e reduzida, além do fornecimento de medicações e gêneros alimentares necessários ao pleno reestabelecimento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento domiciliar incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem e/ou cuidador, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado geral dos pacientes em seu domicílio.

§ 2º O atendimento domiciliar será realizado por equipes multidisciplinares, se necessário, que atuarão nos níveis de medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora, podendo ser realizados por servidores públicos municipais, ou terceirizados, se necessário.

§ 3º Os pacientes acamado e que tenham dificuldades na sua mobilidade, de modo transitório ou definitivo, terão o direito ao atendimento domiciliar para a realização dos procedimentos que possam ser feitos nesse ambiente sem prejuízo da qualidade e segurança do serviço.



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§ 4º As restrições à mobilidade do paciente poderão ser constatadas pelo médico ou pela equipe de Saúde da Família, os quais deverá indicar quais os serviços de saúde demandados pelo paciente que poderão ser realizados no âmbito domiciliar sem prejuízos ao paciente.

§ 5º O atendimento domiciliar de que trata esta Lei, só poderá ser realizado por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.

Art. 3º - Além dos serviços especificados no § 1º do artigo 2º, fica autorizado o fornecimento de medicações, material hospitalar e gêneros alimentícios necessários ao pleno reestabelecimento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Entende-se por medicação toda substância prescrita por profissional médico, que objetiva curar doenças ou aliviar os seus sintomas, usadas para trazer bem estar ao paciente.

§ 2º Entende-se por material hospitalar, todo material utilizado para o tratamento de saúde, compreendido como exemplo: Gaze; Compressa; Ataduras; Soro Fisiológico; Esparadrapo; Luvas; Agulhas; etc, necessários ao pleno reestabelecimento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Entende-se por gêneros alimentícios o fornecimento de frutas, legumes, verduras e leite, além de suplementos alimentares necessários ao pleno reestabelecimento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - Além dos serviços especificados no § 1º do artigo 2º, fica autorizado o empréstimo de móveis hospitalares ao pleno reestabelecimento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde

§ 1º Entende-se por móveis hospitalares todos os móveis indicados para oferecerem tratamentos, onde o paciente possa permanecer em repouso ou necessidade de atendimento especial para suas enfermidades, compreendendo cama hospitalar, cadeira roda e outros de uso similar.

Art. 5º - Os serviços ofertados de atendimento domiciliar de procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

cuidado geral dos pacientes em seu domicílio, deverão ser prestados por servidores lotados nas Secretarias Municipais de Higiene e Saúde e Bem Estar Social.

§ 1º Na falta de disponibilidade dos servidores explicitados no artigo 5º, excepcionalmente poderão ser contratados profissionais.

§ 2º No caso dos serviços de cuidador, tendo em vista o Município não contar com tais profissionais em seu quadro, fica de igual forma autorizado a terceirização do serviço.

Art. 6º - Fica incluído aos anexos 2 e 3 relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº 805/2021, de 04 de novembro de 2021, e aos anexos 5 e 6 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, Lei Municipal nº 844/2022, de 20 de julho de 2022, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 8º - Fica criado no orçamento no exercício de 2023, Lei Municipal nº 871/2022, de 15 de dezembro de 2022 o seguinte Programa e Projeto:

<p>PROGRAMA</p> <p>04 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde</p> <p>0004 – Assistência à Saúde</p> <p>ATIVIDADE</p> <p>1.128– Programa Anjo da Guarda</p>

META/PRIORIDADE	OBJETIVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	- Busca-se a efetivação do atendimento pleno à saúde dos munícipes Florineneses, proporcionando o serviço de Home Care aos pacientes debilitados e com mobilidade reduzida,



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

	a ser realizado por equipes multidisciplinares. O atendimento será realizado por indicação médica, visando ampliar o acesso à saúde, já que as restrições de mobilidade muitas vezes são um obstáculo para que o indivíduo procure os serviços de atenção básica.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício 2023, Lei Municipal nº 871/2022, de 15 de dezembro de 2022, nos termos do inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para criação as seguintes dotações orçamentárias:

(+)		CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		10. SAÚDE	
		10. 301. ATENÇÃO BASICA	
		10. 301. 0004. ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.1.128		PROJETO ANJO DA GUARDA	
(432) 3.3.90.32.00	1	Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
(433) 3.3.90.36.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física	20.000,00
(434) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	20.000,00

Art. 10 - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo art. 7º, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO (PARCIAL)

Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022:



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

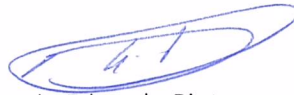
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, criada para este fim.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, em 19 de abril de 2023.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registro no local de costume, na data supra



Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br